



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **DOUGLAS LUIZ PRIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.004.251/0001-73, com endereço na Linha Paloma, Interior, SN, Barra do Rio Azul/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Douglas Luiz Prior, inscrito no CPF sob o nº 050.799.940-10, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 003/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município, para deslocamento destes até as Escolas Municipais e Estaduais localizadas no Município, de acordo com os itinerários, turnos e quilometragens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar, observando-se as condições de segurança e normas de trânsito vigentes, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I) e, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de transporte de estudantes, para atendimento da demanda local, observando-se as condições de segurança e normais de trânsito vigentes, conforme descrição detalhada na proposta da Contratada, compreendendo obrigatoriamente:

LOTE 01					
Item	Qtde.	Un	Descritivo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	22.00	KM	O itinerário do transporte é o definido pela Secretaria Municipal de Educação, que de acordo com as necessidades dos estudantes, é o seguinte: <u>ITINERÁRIO Nº 01: SEDE, LINHAS CAÇADOR, PALOMETA, PALOMA E PARA A SEDE DO MUNICÍPIO.</u> <u>PELA PARTE DA MANHÃ:</u> 37 KM – Saída da sede do município, indo para comunidade Linha Caçador na propriedade do Sr Maicon Orso seguindo para	5,46	120.120,00



		<p>comunidade Palometa na propriedade do Sr Roberto Puton, e na propriedade do Sr Lindomar Guralski em seguida na comunidade do Paloma propriedade do Sr Lindomar Orso, em seguida na propriedade do Sr Gerson Fedato, retornando até a propriedade do Sr Volmir Pertile em seguida para Escola Cardeal Leme.</p> <p><u>AO MEIO DIA: 37 KM</u> – Saída da Escola Cardeal Leme indo para comunidade de Linha Caçador propriedade do Sr Maicon Orso, em seguida passando na propriedade do Sr Cleomar Zorzi, em seguida na comunidade do Paloma na propriedade do Sr Jonas Zamadei, em seguida na propriedade do Sr Anderson Dal Ponte, indo em direção a propriedade do Sr Diego Faccio, continuando no sentido a comunidade do Palometa na propriedade do Sr Roberto Puton, em seguida na propriedade do Sr Lindomar Guralski e Sr Marcos Guralski, retornando para comunidade do Paloma, após na propriedade do Sr Lindomar Orso, após a propriedade do Sr Gerson Fedato seguindo até a propriedade do Sr Volmir Pertile, seguindo até a propriedade do Sr Jacir Prior, seguindo até a propriedade do Sr Leonardo Picoli em seguida na propriedade do Sr Vilmar Gonzato, e em seguida até a propriedade do Sr Elisandro Ogrodoski retornando para a Escola Cardeal Leme.</p> <p><u>PELA PARTE DA TARDE: 37 KM</u> – Saída da Escola Cardeal Leme indo para a Linha Caçador na propriedade do Sr Maicon Orso, após a na propriedade do Sr Cleomar Zorzi, entrando na comunidade do Paloma indo na propriedade do Sr Jonas Zamadei, depois na propriedade do Sr Anderson Dal Ponte, indo até a propriedade do Sr Diego Faccio, indo até a comunidade do Palometa na propriedade do Sr Marcos Guralski retornando para comunidade do Paloma até a propriedade do Sr Volmir Pertile, após até a propriedade do Sr Vilmar Gonzato e Elisandro Ogrodoski retornando para sede.</p> <p>-VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 PASSAGEIROS)</p> <p>-TURNO: MANHÃ, MEIO DIA E TARDE</p> <p>-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 111 (CENTO E ONZE) KM</p> <p>-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE</p>		
--	--	---	--	--



		CHÃO) -ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.		
			VALOR TOTAL R\$	120.120,00

1.2 A Contratação dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado ao Poder Público Municipal recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível, podendo a execução dos serviços ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 003/2024**.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (anexo I), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos seus funcionários/prepostos;

f) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

h) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;

i) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

l) Prestar os serviços de transporte escolar de acordo com a demanda e a necessidade do Município;



m) Contratar e manter vigentes apólices de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e despesas médico hospitalares (DMH), observado, por veículo os mesmos valores de coberturas exigidas pelo DAER/RS para obtenção do RECEFITUR.

n) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

o) Submeter o(s) veículo(s) às vistorias técnicas determinadas pelo Município;

p) Manter o(s) veículo(s) sempre limpos e em condições de segurança;

q) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;

r) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;

s) Fornecer no ato da assinatura do contrato e depois semestralmente Laudo de Vistoria do Veículo Escolar a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo DETRAN, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;

t) Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.

u) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;

e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no edital.

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

VI – DOS PAGAMENTOS

6.1 Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por KM sendo uma média de 111 KM/dia, levando em consideração os dias letivos do mês, mediante comprovação de planilha de controle, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.



6.2 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o acordado no valor mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável competente e avalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VII – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2021 Manutenção Transporte Escolar

339036000000(115) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039000000(116) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2026 Manutenção Conv. Transporte Escolar – Fund. Estadual

339036000000(130) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039000000(131) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo para o início da prestação dos serviços objeto da presente licitação é IMEDIATO após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, enquanto houver a necessidade de transporte de acordo com o item 3 do “Termo de Referência”.

8.2 O presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, e, sendo prorrogado, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, acumulado no período.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de março de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Douglas Luiz Prior
Contratado.